



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.479	019	

LEI MUNICIPAL Nº 5.479

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 42/112 de 07 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, terá periodicidade anual e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

I - compatibilidade com a Política Nacional Sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº 03, de 27/10/2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III - reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - A disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas conseqüências e demais implicações negativas;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.479	020	

LEI MUNICIPAL Nº 5.479

IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes, atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar e a integração socioeconômica;

XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, instituída por esta Lei, os estabelecimentos de ensino público realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários, reuniões, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folder, cartazes, apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A Semana contará com a participação de alunos, professores, pais e/ou responsáveis, facultando-se o convite a membros de organizações públicas, privadas e não governamentais que defendam a prevenção, o combate e tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionadas.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta Lei, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão firmar instrumento de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público;

II - iniciativa Privada;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.479	021	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.479

III - organizações da Sociedade Civil;

IV - Conselhos Municipais.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização de toda população.

Art. 7º Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º O balanço da Semana será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o "PortalVR".

§ 2º Constará no balanço de que trata o *caput* deste artigo, perspectivas e estratégias de incentivo a participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.540.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 121/2017
Autor: Vereador Isaac Bernardo de Araújo
jpd/.



LEI MUNICIPAL Nº 5.479

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 42/112 de 07 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, terá periodicidade anual e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

- I - compatibilidade com a Política Nacional Sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº 03, de 27/10/2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);
- II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;
- III - reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
- IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;
- VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
- VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;
- VIII - A disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;
- IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;
- X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes, atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;
- XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar e a integração socioeconômica;
- XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;
- XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1447 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE MAIO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5479	023	C.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, instituída por esta Lei, os estabelecimentos de ensino público realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários, reuniões, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folder, cartazes, apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A Semana contará com a participação de alunos, professores, pais e/ou responsáveis, facultando-se o convite a membros de organizações públicas, privadas e não governamentais que defendam a prevenção, o combate e tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionadas.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta Lei, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão firmar instrumento de cooperação e parceria com:

- I - as diferentes esferas do Poder Público;
- II - iniciativa Privada;
- III - organizações da Sociedade Civil;
- IV - Conselhos Municipais.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização de toda população.

Art. 7º Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º O balanço da Semana será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o "PortalVR".

§ 2º Constará no balanço de que trata o caput deste artigo, perspectivas e estratégias de incentivo a participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.540.

Volta Redonda, 10 de maio de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1447 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE MAIO DE 2018